

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/11/2025 | aceito: 02/12/2025 | publicação: 04/12/2025

Criptomoedas e o código de defesa do consumidor

Cryptocurrencies and the consumer protection code

Emerson Lopes Rafael - emerson.rafael@gmail.com

Resumo

O artigo aborda os desafios jurídicos e regulatórios no mercado de criptomoedas, originado com o Bitcoin em 2008. Discute-se a necessidade de regulação diante da complexidade e da valorização exponencial das criptomoedas. Destaca-se a existência de milhares de criptomoedas e corretoras no mercado, levantando preocupações sobre golpes e falta de garantias para investidores. Analisa-se a legislação brasileira, especialmente em casos envolvendo empresas estrangeiras e furto de criptomoedas. Sugere-se soluções como a compra de criptoativos por instituições financeiras brasileiras e a escolha de corretoras nacionais. Destaca-se a participação do Brasil em estruturas internacionais para troca de informações sobre criptoativos. Conclui-se ressaltando a importância do conhecimento prévio e da evolução do direito brasileiro para lidar com os desafios desse mercado em constante mudança.

Palavras-chave: Bitcoin; Criptomoedas; Regulação, Consumidor.

Abstract

The article addresses the legal and regulatory challenges in the cryptocurrency market, originating with Bitcoin in 2008. The need for regulation is discussed considering the complexity and exponential growth of cryptocurrencies. The existence of thousands of cryptocurrencies and exchanges in the market is highlighted, raising concerns about scams and lack of guarantees for investors. The Brazilian legislation is analyzed, especially in cases involving foreign companies and cryptocurrency theft. Solutions such as the purchase of crypto assets by Brazilian financial institutions and the choice of national exchanges are suggested. The participation of Brazil in international frameworks for exchanging information about cryptocurrencies is emphasized. The conclusion highlights the importance of prior knowledge and the evolution of Brazilian law to address the challenges of this constantly changing market.

Keywords: Bitcoin, Cryptocurrencies, Regulation, Consumer

1. Introdução

Em meados de 2008 uma pessoa com pseudônimo, até o momento sem rosto, com o nome de Satoshi Nakamoto lançou o “Bitcoin”, moeda digital criada com intuito de ser uma forma de pagamento sem o controle estatal e de forma descentralizada, sendo que as transações por esta moeda são validadas por computadores espalhados pelo mundo e conectados a internet. Os computadores que queiram validar essas transações devem se conectar a “blockchain”, que é a tecnologia que registra as transações criptografadas e de forma única, dando uma segurança neste processo de negociação (Rocha, 2023).

Com o surgimento deste mercado não será necessária uma regulação no setor? A risco de golpe? A alguma garantia nestes ativos? O direito poderá me auxiliar em algo? Essas são questões centrais que abordaremos.

O MERCADO CRIPTO

As criptomoedas surgiram também como uma forma de proteção a crise no mercado

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/11/2025 | aceito: 02/12/2025 | publicação: 04/12/2025

imobiliário nos anos de 2007 e 2008, uma das piores crises financeiras da nossa história, tirando o controle estatal e financeiro deste novo ativo, sendo necessário lembrar que muitos bancos americanos fecharam as portas e deixaram milhares de clientes sem os seus ativos alocados nestas instituições (Rocha, 2023).

O deslumbramento deste mercado é o mesmo que alguns outros sendo que o mercado de criptomoedas é marcado por valorizações enormes podemos assim multiplicar o patrimônio em milhares de vezes, vejamos abaixo o gráfico do ano de 2017 de valorização do BITCOIN, que valorizou em apenas um ano impressionantes 2000% e que neste mesmo ano em dezembro desvalorizou e caiu quase 50% (Umpieres, 2017).

Com surgimento deste novo nicho do mercado financeiro e após 16 anos podemos facilmente perceber em uma pesquisa no sítio da internet chamado “coinmarketcap”, especializado em ranquear e oferecer informações diversas sobre as instituídas criptomoedas, que existem cerca de 10 mil moedas, bem como podemos identificar onde podemos adquirir essas nas chamadas corretoras de criptoativos (COINMARKETCAP, 2024).

O DIREITO

Analisemos a seguinte situação: Uma pessoa residente no Brasil compra uma criptomoeda em uma corretora com sede em outro país e por algum motivo ocorre o furto deste ativo, o que fazer agora? qual o direito deste cidadão?

Para esta pergunta iremos recorrer o que diz A Lei de Introdução ao Direito brasileiro – Decreto-Lei nº 4657/1942:

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Vemos aqui que em regra as leis brasileiras não podem ser aplicadas nestes casos, não sendo objeto deste artigo a análise da possível legislação estrangeira em solo brasileiro, sujeita essa ao crivo do judiciário para a sua plena eficácia.

Apesar da previsão exposta a hipóteses que podem ser admitidas lei brasileira contra empresas sediadas fora do Brasil prevista no art. 23, I, b, II do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015).

Art. 22. Compete, ainda, à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações:

I - De alimentos, quando:

- a)** O credor tiver domicílio ou residência no Brasil;
- b)** O réu mantiver vínculos no Brasil, tais como posse ou propriedade de bens, recebimento de renda ou obtenção de benefícios econômicos;

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/11/2025 | aceito: 02/12/2025 | publicação: 04/12/2025

II - Decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência no Brasil;

III - Em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional.

Podemos assim a clara previsão de uma relação de consumo como é o caso e que este pode ser processado segundo a lei que gere as relações de consumo o Código de Defesa do Consumidor, tendo inclusive esta previsão na novel legislação intitulada como “Marco legal dos Criptoativos”, a Lei nº 14478/2022.

O problema aqui e o alerta seguirá para a seguinte constatação, ao entrar na justiça brasileira como será identificada tal empresa se não temos o seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas)? Como fazer uma citação chegar a esta empresa?

Primeiro devemos ter consciência que estas empresas muitas vezes têm suas sedes no mundo real inexistentes, por vezes não se sabe quem está por trás destas empresas, aí segue o alerta saiba que muitas vezes você poderá perder seus ativos se mantidos nestas empresas, principalmente com poucas ou nenhuma informação de seus integrantes.

Para ilustrar um pouco este cenário podemos assistir o documentário intitulado “Cripto Fraude”, onde retrata a criação de uma empresa que embora existisse no mundo físico fora criada por jovens que não tinham conhecimento sobre a tecnologia de criptomoedas e desviaram o montante de US\$ 32 milhões de dólares, não sendo difícil em uma rápida pesquisa na internet encontrar diversos casos no Brasil e fora de fraudes neste mercado (CRIPTO FRAUDE, 2024).

De acordo com matéria publicada pelo InfoMoney, um tribunal de São Paulo determinou que a corretora de criptomoedas Mercado Bitcoin devolvesse mais de 2 mil Bitcoins aos clientes, o equivalente a um valor atual de 300 milhões de reais. O juiz Celso Lourenço Morgado, da 39ª Vara Cível de São Paulo, publicou a decisão na quarta-feira (31), a corretora pode recorrer (MARINS, 2023).

Em comunicado à imprensa afirmou que, assim que for intimada na esfera legal, vai recorrer da decisão. “O MB ainda não foi intimado dessa sentença, mas, confirmada essa decisão, recorrerá no prazo legal”.

O processo tem origem desde 2015 e os autores são membros de uma mesma família. Thiago de Camargo Martins Cordeiro, Conceição Aparecida de Camargo Martins, Dirce Gracy Martins Cordeiro e Elisabete Martins alegam terem sido vítimas de um golpe aplicado por um dos fundadores do Mercado Bitcoin.

Nos autos, pedem a devolução dos valores depositados e indenização por danos morais, ponto que foi parcialmente acatado pela Justiça, vejamos parte da decisão: “Julgo parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a parte ré, de forma solidária, a restituir as 2.182,9880751

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/11/2025 | aceito: 02/12/2025 | publicação: 04/12/2025

bitcoins retidos indevidamente, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo. Resolvo o processo pelo mérito”, escreveu o magistrado.

Voltando ao problema de ação judicialmente será necessário expedir uma Carta Rogatória, que não tem tramitação simples e depende de achar o endereço físico da empresa e seguir regras de convenções internacionais, podendo facilmente demandar muito tempo para ser concluído todo o trâmite.

SOLUÇÕES PARA O PROBLEMA E REGULAÇÃO

Uma boa resposta a essa problemática é a recente disponibilização por várias instituições financeiras brasileiras de compras desses ativos pelos seus canais de comunicação com o cliente, ou seja, aplicativo para smartphones e o próprio sítio da internet dessas instituições, levando uma segurança comparável ao que temos em outros ativos financeiros do mercado nacional.

Outra solução seria escolher uma boa corretora com sede no Brasil, vale salientar pela importância no mercado que a maior corretora do mundo a “BINANCE” fixou um representante no país e pode facilmente ser açãoada no Brasil.

Outro passo importante para levar ordem, segurança, evitar evasões de divisas e cobrar imposto dos investidores deste mercado o Brasil participa com quase 50 países de uma Estrutura de Intercâmbio de Informações sobre Criptoativos (EIIC) ou Crypto-Asset Reporting Framework (Carf) desenvolvido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com esta estrutura os países participantes receberão informes de movimentações em corretoras internacionais, sendo este movimento inclusive previsto na Lei nº 14478/2022 (GUIMARÃES, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho não visou esgotar este imenso assunto mais apenas um alerta para os que queiram investir seu dinheiro saiba onde estão colando seus recursos e como poderemos agir em caso de algum infortúnio ocorra neste processo.

O conhecimento prévio para este e outros ativos disponíveis é essencial para uma real consciente do que fazer e o conhecimento jurídico aqui explanada mostra as dificuldades e as saídas para se ter sucesso inclusive no caso de ter seus ativos desviados ou perdidos de alguma maneira, vale salientar que assuntos como carteiras físicas ou virtuais de criptomoedas não foram explorados aqui e merecem ser estudados para uma real proteção do seu investimento.

O direito brasileiro não poderia deixar de lado essa problemática e está em constante evolução para abranger esses assuntos, mesmo que digam que poderiam os juízes usar da hermenêutica para julgar esses processos a existência de legislações específicas gera uma obrigação de usar determinada legislação para esses casos de relação de consumo claramente evidenciados na Lei nº

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/11/2025 | aceito: 02/12/2025 | publicação: 04/12/2025

14478/2022 ao indicar que as relações de consumo serão geridas pelo nosso conhecido Código de Defesa do Consumidor.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015: Código de Processo Civil*. Diário Oficial da União, Brasília, 03 abr. 2024.

COINMARKETCAP. *Today's Cryptocurrency Prices by Market Cap*. 2024.

CRIPTO FRAUDE. Direção: Bryan Storkel. Roteiro: Jonathan Ignatius Green. NETFLIX, 2024.

GUIMARÃES, ALEX. *Receita Federal terá acesso a todas as criptomoedas que você negociou em corretoras estrangeiras*. Binance, 03 abr. 2024.

HONORATO, SAORI. *Binance cria duas empresas no Brasil e vira sócia de uma terceira*. UOL, 03 abr. 2024.

MARINS, LUCAS GABRIEL. *Mercado Bitcoin é condenado a pagar R\$ 300 milhões a cliente em caso de golpe envolvendo ex-sócio*. Infomoney, 03 abr. 2024.

ROCHA, ERICK BERNARDES. *O universo das criptomoedas e o direito do consumidor: uma análise da existência de relações de consumo e as consequências jurídicas*. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

UMPIERES, R. T. *De US\$ 1.000 a US\$ 20.000: o gráfico que resume a disparada do Bitcoin em 2017*. Infomoney, 03 abr. 2024.